



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEI Nº 12/2021**

**Processo:** CF-03984/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 12/2021 - CCEEI: Encaminhamento de ofício do Confea à Casa Civil - PMOC

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Encaminhamento de ofício do Confea à Casa Civil da Presidência da República referente à minuta de decreto - PMOC
<b>Proponente</b>	Todos os regionais
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos de forma híbrida no período de 03 a 05 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Trata-se de proposta de regulamentação da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, por meio de decreto presidencial, nos termos da minuta (SEI – 0395498) elaborada pelo Grupo de Trabalho Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

A proposta foi submetida à área técnica (Assessoria Parlamentar - APAR), que exarou parecer, concluindo de que há fundamentos para atender aos requisitos de conveniência, oportunidade e mérito consubstanciados nos elementos constantes do ato administrativo de espécie normativa.

Além da APAR, a proposta também foi submetida à Procuradoria Jurídica do Confea e à Gerência Técnica, tendo sido exarado os Pareceres SUCON nº 222/2020 e 226/2020, respectivamente, os quais apresentam as seguintes conclusões:

*“Ante o exposto, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela constitucionalidade, legalidade e pelo atendimento da técnica legislativa da proposta de ato normativo consubstanciada na Minuta 0382699, que se encontra apta ao encaminhamento ao Poder Executivo Federal para regular tramitação, na forma legal”;*

*“Ante o exposto, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela constitucionalidade, legalidade e pelo atendimento da técnica legislativa da proposta de ato normativo consubstanciada na Minuta 0395498, que se encontra apta ao encaminhamento ao Poder Executivo Federal para regular tramitação, na forma legal”.*

No âmbito do Confea, a minuta de decreto já foi aprovada pelo plenário mediante a Decisão PL-1290/2021 e, dessa forma, torna-se premente o seu encaminhamento à Casa Civil, uma vez que restarão definidos o objeto, abrangência, definições, regulamentos técnicos, responsabilidades, periodicidade e fiscalização, no que tange à implementação e fiscalização do PMOC.

**b) Proposição:**

Solicitar providências em caráter de urgência, para encaminhamento de ofício do Confea à Casa Civil da Presidência da República referente à minuta de decreto constante do SEI – 0395498.

**c) Justificativa:**

Tendo em vista a minuta de decreto que consta do escopo da Decisão Plenária nº PL-1290/2021, a qual aprovou o relatório conclusivo do Grupo de Trabalho (GT) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e encerrou suas atividades, haja vista a necessidade urgente de regulamentação a Lei nº 13.589, de 2018, para definir a implementação e fiscalização do PMOC dos sistemas de ar condicionado ou climatização de edificações públicas e privadas.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 13.589, de 2018, e

Decisão Plenária nº PL-1290/2021.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento, nos termos constantes da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, solicitando que essa mesma Comissão busque junto à área administrativa competente do Confea, a agilidade/celeridade máxima inerente ao encaminhamento de Ofício à Casa Civil da minuta de decreto constante do (SEI – 0395498).

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	-			AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO	-			COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	-			AUSENTE
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	-			AUSENTE
Crea-PR	X			

Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>			
Desempate do Coordenador				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GOMES SEVALE, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0488937** e o código CRC **3039F6CD**.